

23-05-94

Processo CG 939/94 NORMAS DE SERVIÇO DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO II

PROVIMENTO CG Nº 07/94

Acresce subitem a item que especifica, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 939/94,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Acrescer o subitem 51.3 ao item 51 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"51.3. Nas reprografias de documentos, públicos ou particulares, autenticadas ou não, cujo processo de reprodução utilize recurso tecnológico de alta definição e gerador de cópias coloridas, deverá o tabelião, necessariamente, apor o termo "CÓPIA COLORIDA", através de carimbo apropriado (chancela manual) e proporcional à dimensão do documento a ser extraído, tornando legível a expressão que ficará centralizada no anverso da cópia".

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de maio de 1994

(a) ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 51 DO CAPÍTULO XIV DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM O ACRESCIMO DO SUBITEM 51.3 INTRODUZIDO PELO PROVIMENTO CG Nº 07/94:

51. Os traslados e certidões serão expedidos sob a forma datilográfica, facultando-se a reprodução reprográfica ou pelo sistema fideicópia.

Reprografia: processo de reprodução que recorre à técnica da fotocópia, xerocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, computação eletrônica, heliografia, eletrostática, etc.

51.1. Pelo sistema reprográfico ou equivalente poderão, ainda, extrair cópias de documentos públicos ou particulares.

51.2. A duplicação de documentos far-se-á pelos métodos hoje à disposição dos Srs. Tabeliães e das partes, vedado o uso da publica-forma. Não serão autenticadas cópias de outras cópias, ainda que estas estejam autenticadas.

Publica-forma é a cópia integral e fiel de documento avulso que, para esse fim, o interessado apresenta ao tabelião.

51.3. Nas reprografias de documentos, públicos ou particulares, autenticadas ou não, cujo processo de reprodução utilize recurso tecnológico de alta definição e gerador de cópias coloridas, deverá o tabelião, necessariamente, apor o termo "CÓPIA COLORIDA", através de carimbo apropriado (chancela manual) e proporcional à dimensão do documento a ser extraído, tornando legível a expressão que ficará centralizada no anverso da cópia.